

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013113/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 17/04/2019

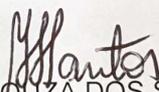
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 1337 a 1851 - lado ímpar, 1621, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS, CPF n. 862.549.449-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2019 no município de Santa Maria/RS;

E

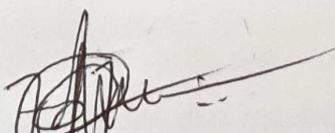
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, localizado(a) à Rua Roque Calage, 8, Andar 4, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-580, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA, CPF n. 282.729.350-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013113/2020, na data de 20/03/2020, às 13:47.

Santa Maria, 20 de março de 2020.


MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA


ADEMIR JOSE DA COSTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013113/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/03/2020 ÀS 13:47

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/04/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão conceder férias coletivas aos seus empregados no período de 20 de março a 05 de abril de 2020 (período da quarentena pela epidemia do corona vírus).

Parágrafo primeiro - Fica dispensado o aviso de dois dias que antecede o início das férias coletivas. A opção das férias coletivas deverá ser comunicada ao Sindicato do Empregados no Comércio de Santa Maria, com o envio da relação de empregados por meio de correio eletrônico (secsmfinanceiro1@gmail.com), servindo como aviso da concessão das férias coletivas;

Parágrafo segundo - O pagamento dos dias de férias será efetuado até o quinto dia útil do mês de abril, juntamente com o saldo de salários de março de 2020. O pagamento do 1/3 de férias será pago até a folha de pagamento de agosto de 2020 ou juntamente com a rescisão de contrato.

Parágrafo terceiro - As empresas que não concederem férias coletivas ficam obrigadas ao pagamento da integralidade dos salários durante o período de afastamento do empregado por conta do corona vírus.

Parágrafo quarto - O cálculo das férias para o comissionado deverá obedecer as disposições da convenção coletiva vigente no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Parágrafo quinto - Será considerado como antecipação das férias individuais, o período de férias coletivas usufruídas pelos empregados que não possuem período aquisitivo para concessão, com a devida compensação na época própria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Persistindo a situação de calamidade pública, com o fechamento do comércio lojista após o prazo definido no presente Termo Aditivo, as partes estabelecerão novas condições para evitar o desemprego e fechamento definitivo das lojas.



MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA



ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

SEM VALOR LEGAL